



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 589

00074

DATA 20/11/2012	PROPOSIÇÃO MP 589 de 2012			
AUTOR DEPUTADO CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 589 de 2012, os seguintes artigos:

Art.XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.

Art.XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

Art.XX. Revoga-se o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

As Leis 10.865/2004, 10.637/2002 e 10.833/2003 dispõem sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre a retenção na fonte das contribuições do PIS e da COFINS foi instituída para permitir o controle fiscal. Contudo o advento do Sistema de Medição de Vazão (SMV) e do Sistema Contador de Produção de Bebidas (SICOBEB) passou a facilitar o controle fiscal e tornou desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte.

Ao introduzir a sistemática de retenção na fonte das contribuições para PIS e a COFINS o legislador penalizou as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando a situação financeira destas empresas. A cobrança das contribuições vinculada diretamente às embalagens significa na maioria das vezes mais do que o valor de cada produto.

A substituição tributária aplicada nestas Contribuições faz com que não exista compensação conforme descreve a própria Lei de não-cumulatividade de tributos. Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime da não-cumulatividade não possuem PIS e COFINS retidos na fonte, neste sentido entende-se que falta aplicar nesta Lei o princípio de igualdade tributária.

Essa modificação não prejudica o controle e fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção.

ASSINATURA

//_
